



## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação (referente ao DFD Nº 011/2025), para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

#### **I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse do interesse público (obrigatório):**

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de mão de obra necessários à construção do vertedouro da Barragem Arco Íris, no Município de Anaurilândia/MS, justifica-se em razão da complexidade e da natureza técnica da obra, que exige conhecimentos específicos e mão de obra qualificada. O vertedouro é uma estrutura hidráulica essencial em barragens, cuja função principal é permitir o escoamento controlado do excedente de água acumulada no reservatório, especialmente em períodos de chuvas intensas. Ele atua como um mecanismo de segurança, prevenindo o transbordamento da barragem e, conseqüentemente, evitando riscos de alagamentos, rompimentos e outros danos ambientais e estruturais.

A execução desse tipo de estrutura demanda não apenas domínio técnico sobre os métodos construtivos, mas também pleno conhecimento das normas de segurança aplicáveis, como as disposições da ABNT, da NBR 5682/77 e da NR 18, que tratam das condições de trabalho na indústria da construção. A observância dessas normas é essencial para garantir a integridade da obra e a segurança dos trabalhadores envolvidos, bem como para evitar sanções legais à Administração Pública.

Além disso, empresas especializadas nesse tipo de serviço possuem experiência prévia e infraestrutura adequada para assegurar a correta execução das etapas previstas, o que contribui para a qualidade final da obra e para o cumprimento dos prazos estabelecidos. Trata-se de uma garantia importante tanto sob o aspecto técnico quanto sob o aspecto da economicidade, já que a correta execução desde o início evita retrabalhos e custos adicionais futuros. Outro ponto relevante é a responsabilidade técnica que acompanha esse tipo de contratação, permitindo que profissionais habilitados acompanhem todas as fases da execução e atestem a conformidade do serviço com o projeto e com os padrões exigidos.

Por fim, a contratação de uma empresa com expertise comprovada representa um importante apoio à Administração Municipal, pois assegura que o projeto será executado conforme as necessidades do município, dentro dos parâmetros de qualidade, segurança e legalidade, promovendo benefícios diretos à comunidade local, especialmente no que se refere ao uso seguro e eficiente dos recursos hídricos e à preservação da infraestrutura hídrica municipal.

#### **II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO no Plano de Contratações Anual**



**(caso tenha sido elaborado) ou outro instrumento de planejamento:**

Considerando tratar-se de uma nova gestão municipal (mandato 2025-2028), sob a liderança do Prefeito recentemente eleito, é importante destacar que a presente demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações, uma vez que sua elaboração ocorreu sob a administração anterior.

**III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis:**

**Da descrição dos serviços:**

A empresa contratada deverá atender a requisitos técnicos e operacionais mínimos para garantir a eficiência e qualidade na prestação dos serviços. Os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis à execução que estão pormenorizados no Projeto, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro.

**Dos requisitos específicos da contratada:**

A contratada deverá comprovar qualificação técnica e ampla experiência prática na área requisitada. Deverá ser demonstrada, de forma inequívoca, a capacidade técnica da empresa para atender às demandas do contrato com rigor e excelência.

Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital, em plena validade.

Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a ser definido pela equipe técnica.

<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Comprovação Mínima</b>
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS	M	12,00	6,00



FORNECIMENTO ASSENTAMENTO.	E				
-------------------------------	---	--	--	--	--

Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.º 263): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a ser definido pela equipe técnica.

Descrição	Und	Quant.	Comprovação Mínima
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS FORNECIMENTO ASSENTAMENTO.	M E	12,00	6,00

Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação



contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora que possua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU/MS.

**Da vigência e possibilidade de prorrogação:**

O contrato deverá ter vigência inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM NA FAZENDA ARCO ÍRIS – CONSTRUÇÃO DE VERTEDOIRO DA BARRAGEM ARCO ÍRIS, PARA O CONTROLE DE ÁGUAS EM EXCESSO EM ANAURILÂNDIA – MS.	X	X	X									

**IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):**

**4.1.** As especificações do objeto e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam na Memória de Cálculo (documento em anexo).

**V – LEVANTAMENTO DE MERCADO e justificativa da escolha da solução mais adequada para a contratação:**

**5.1.** Diante da necessidade urgente de execução dos serviços de construção do vertedouro da Barragem Arco Íris, no Município de Anaurilândia/MS, realizamos um levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções mais adequadas para atender às demandas da administração pública. Foram consideradas as alternativas viáveis em termos de capacidade técnica, custo-benefício e impacto no cronograma de execução.



## 5.2. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS:

**5.2.1. SOLUÇÃO 1:** Execução indireta, mediante a contratação de terceiros para realização dos serviços, por meio de uma das seguintes formas: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral.

**5.2.2. SOLUÇÃO 2:** Execução direta, com recursos próprios do município, utilizando o maquinário e a mão de obra da Prefeitura para realizar os serviços.

## 5.3. ANÁLISE TÉCNICA E ECONÔMICA:

**5.3.1. SOLUÇÃO 1:** A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, tende a garantir melhor qualidade técnica, agilidade na execução e conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, como as da ABNT e NR 18, indispensáveis em obras de engenharia com elevado grau de complexidade. A licitação, por sua competitividade, também pode resultar em melhor custo para a Administração. Além disso, a empresa contratada assume a responsabilidade técnica pela obra, o que proporciona maior segurança e confiabilidade à execução.

**5.3.2. SOLUÇÃO 2:** Embora a execução direta proporcione maior controle da Administração sobre o cronograma e os recursos, o município não dispõe, atualmente, de equipe técnica especializada nem de maquinário específico para a execução adequada da obra. A realização direta demandaria elevados investimentos na aquisição ou locação de equipamentos, além da necessidade de capacitação técnica dos servidores. Tal cenário tornaria a solução mais onerosa, arriscada e potencialmente ineficiente, com impactos negativos sobre a qualidade e o prazo da obra. Assim, esta alternativa mostra-se inviável no contexto atual.

**5.4. SOLUÇÃO SUGERIDA:** Considerando as especificidades do objeto a ser contratado, conclui-se que a melhor solução é a **execução indireta, por meio de empreitada por preço global**, forma que permite melhor controle físico-financeiro da obra e é mais compatível com a realidade do Município. A aferição da execução e dos pagamentos deverá ser realizada com base no cronograma físico-financeiro, considerando a evolução dos serviços executados em cada período de medição.

## VI – ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

**6.1.** Conforme planilha orçamentária, o valor estimado para a contratação será de R\$ 74.463,92 (setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

## VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

**7.1.** O presente projeto tem por finalidade a construção de um vertedouro na Barragem Arco Íris, localizada na Fazenda Arco Íris, no município de Anaurilândia/MS. Essa intervenção é fundamental para garantir o controle adequado da vazão da água acumulada, sobretudo em períodos de intensa precipitação, prevenindo transbordamentos e protegendo tanto a estrutura da barragem quanto as áreas ao seu redor.



**7.2. Descrição da Solução Proposta:** A execução dos serviços ficará sob responsabilidade da empresa contratada, que deverá seguir rigorosamente o projeto técnico previamente aprovado.

A obra contempla as seguintes etapas:

- a) **Levantamento e análise técnica:** Será realizado o levantamento de dados hidrológicos e geotécnicos da região, visando garantir o dimensionamento adequado do vertedouro, de acordo com a vazão máxima prevista para o local.
- b) **Execução das obras civis:** Compreende os serviços de terraplanagem, escavações, fundações e, se necessário, a construção de estruturas de contenção, sempre observando a resistência e a segurança da estrutura frente a grandes volumes de água.
- c) **Implantação do sistema de drenagem:** Serão instalados dispositivos apropriados para coleta e condução do excesso de água até o vertedouro, garantindo eficiência no escoamento e evitando acúmulos indesejados.
- d) **Sistemas de monitoramento:** A obra incluirá a instalação de mecanismos de controle e monitoramento do nível da água, como sensores ou dispositivos similares, a fim de permitir o acompanhamento contínuo do funcionamento do vertedouro.
- e) **Acabamentos e sinalização:** Após a conclusão da obra, serão executadas as sinalizações de segurança e realizados os testes operacionais necessários para verificar o pleno funcionamento do sistema.

**7.3. Manutenção e assistência técnica:** Além da execução da obra, a empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção e suporte técnico, conforme os seguintes critérios:

- a) **Manutenção preventiva:** A empresa deverá realizar vistorias periódicas no vertedouro, no sistema de drenagem e nos dispositivos de monitoramento, de modo a identificar e corrigir antecipadamente quaisquer sinais de desgaste, erosão ou falhas.
- b) **Manutenção corretiva:** Sempre que necessário, a contratada deverá estar apta a executar reparos imediatos em qualquer componente da estrutura, evitando prejuízos à operação da barragem e assegurando a continuidade do serviço.
- c) **Capacitação da equipe local:** Será exigido o treinamento dos operadores ou responsáveis locais quanto ao funcionamento e à operação do sistema, incluindo procedimentos em emergências.
- d) **Atendimento emergencial:** A empresa deverá dispor de equipe técnica disponível para atendimento em caráter emergencial, sobretudo em eventos climáticos severos ou falhas que comprometam a segurança da barragem.
- e) **Garantia da obra:** Será exigida garantia técnica dos serviços executados e dos materiais utilizados, pelo prazo mínimo de X anos, contados a partir da entrega definitiva da obra.

**7.4. Conclusão:** A solução apresentada foi desenvolvida com base nas necessidades reais da barragem e da comunidade local. A construção do vertedouro representa uma medida estruturante para o controle eficiente das águas pluviais, promovendo segurança, estabilidade e proteção ambiental. A escolha de uma empresa qualificada é essencial não apenas para a execução da obra dentro dos padrões exigidos, mas também para garantir sua durabilidade por meio de um plano de manutenção contínuo e assistência técnica eficaz.



**VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

**8.1.** A contratação não será parcelada por item, tendo em vista que o fracionamento da execução pode comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, além de dificultar o gerenciamento técnico da obra.

**8.2.** A natureza do objeto exige a execução integrada e coordenada de diversas etapas técnicas, que devem ser realizadas de forma contínua e sob a responsabilidade de um único executor, garantindo a compatibilidade entre os serviços, a qualidade da obra e a observância das normas técnicas aplicáveis. O parcelamento, nesse caso, poderia gerar riscos à uniformidade da execução, comprometer o cronograma físico-financeiro e aumentar os custos globais do projeto, inviabilizando eventuais ganhos de escala.

**8.3.** Assim, a contratação **global** mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, permitindo a realização do pagamento de forma parcelada, de acordo com o andamento da obra e as medições realizadas. Diante disso, a disputa será realizada com base no menor preço global ofertado, englobando a totalidade dos serviços necessários à plena execução do objeto.

**IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**

**9.1. Prevenção de Transbordamentos:** A construção do vertedouro permitirá o controle adequado do volume de água acumulada na barragem, prevenindo transbordamentos que possam comprometer a estrutura da barragem, evitando danos à infraestrutura e riscos de colapsos.

**9.2. Drenagem Adequada:** O vertedouro proporcionará a drenagem eficiente das águas pluviais, controlando o fluxo de água em momentos de chuvas intensas e garantindo que o sistema de drenagem seja capaz de escoar a água de maneira segura e controlada.

**9.3. Redução de Custos com Reparos e Manutenção:** A construção do vertedouro e a melhoria do controle de águas reduzirão a necessidade de reparos frequentes e custos com ações corretivas em casos de transbordamentos ou danos causados pela água.

**9.4. Atendimento a Normas Técnicas e Legais:** A construção do vertedouro atende às exigências técnicas e ambientais, garantindo conformidade com as normas de segurança e regulamentações ambientais para barragens e sistemas de drenagem.

**X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO previamente à celebração do contrato:**

**10.1.** Antes da formalização do contrato, será necessário que a Administração realize as seguintes providências:

- a) Disponibilização da área para execução da obra, com as autorizações de uso ou posse regularizadas, garantindo que a empresa contratada tenha plenas condições de iniciar os



trabalhos sem impedimentos logísticos ou jurídicos.

- b) Entrega formal do projeto executivo e dos memoriais descritivos, com todas as especificações técnicas e orientações necessárias à fiel execução dos serviços.
- c) Indicação de responsável técnico da administração, que acompanhará, fiscalizará e validará o andamento da obra, inclusive para fins de medição e liberação de pagamentos conforme o cronograma físico-financeiro.
- d) Obtenção de licenças ou autorizações ambientais, caso exigidas por órgãos competentes, de modo a garantir a legalidade e a regularidade da execução da obra.

**10.2.** Essas medidas visam assegurar que a execução dos serviços ocorra dentro da legalidade, com segurança, fluidez e total alinhamento entre a contratada e a Administração Pública.

#### **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

A contratação não exige contratação correlata e/ou interdependente.

A contratação exige contratação correlata e/ou interdependente para viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica.

#### **XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

Para a presente contratação, verificam-se os impactos ambientais abaixo descritos:

**12.1. Impactos no Solo e Erosão:** Durante a escavação e movimentação de terra para a construção do vertedouro, pode haver degradação do solo e aumento da erosão, especialmente em áreas com alta declividade ou solos instáveis.

##### **12.1.1. Medidas Mitigadoras:**

- a) Controle de Erosão: Implementar práticas de controle de erosão, como a construção de canais de drenagem temporários e a utilização de mantas de proteção do solo (geotêxteis).
- b) Sistemas de Sombreado: Usar coberturas vegetais temporárias ou estruturas de sombreado para proteger o solo contra a exposição direta aos ventos e à chuva, reduzindo a taxa de erosão.

**12.2. Planejamento da Movimentação de Terra:** Planejar a movimentação de terra de maneira escalonada, evitando grandes áreas expostas simultaneamente, e realizar o controle imediato das áreas desmatadas e escavadas.

**12.3. Impactos na Qualidade da Água:** A escavação e o aumento do fluxo de águas para o vertedouro podem causar o transporte de sedimentos e poluentes para os corpos d'água, impactando a qualidade da água.



**12.3.1. Medidas Mitigadoras:**

- a) Sistema de Contenção de Sedimentos:** Instalar barreiras físicas ou bacias de contenção para sedimentação, que evitarão que os sedimentos e poluentes cheguem aos cursos d'água próximos.
- b) Monitoramento de Qualidade da Água:** Implementar um sistema de monitoramento da qualidade da água nas áreas afetadas, com amostragens regulares para detectar possíveis contaminações por sedimentos ou substâncias químicas.
- c) Uso de Tecnologias de Filtragem:** Empregar tecnologias que filtram ou reduzem a carga de poluentes durante as fases de escavação e movimentação de terra.

**XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):**

**13.1.** Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que é **VIÁVEL** a presente contratação.

Anaurilândia/MS, 19 de março de 2025.

ELABORADO POR:

\_\_\_\_\_  
**KELVEN LUCAS B. SIQUEIRA**

APROVADO POR:

\_\_\_\_\_  
**EDEMIR PALMEIRA**  
*Secretário Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM NA FAZENDA ARCO ÍRIS – CONSTRUÇÃO DE VERTEDOIRO DA BARRAGEM ARCO ÍRIS, PARA O CONTROLE DE ÁGUAS EM EXCESSO NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS.**

**1.2.** As especificações e detalhamentos dos itens componentes do objeto constam nos documentos anexos (Memorial Descritivo, Projetos, Memória de Cálculo, dentre outros).

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** A descrição da necessidade da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** Os serviços deverão atender na íntegra todas as exigências previstas no ETP, TR e Resoluções vigentes, passando a fazer parte do contrato que será formalizado independentemente de transcrição.

**4.2.** A contratada deverá realizar os serviços atendendo todos os requisitos transcritos no ETP e TR e sob o acompanhamento dos fiscais de contrato, que também serão devidamente designados.

**4.3.** A contratada deverá prestar os serviços, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**4.4.** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviços em desacordo com as condições pactuadas.

**4.5.** A contratada deverá ter conhecimento das normas, manuais e métodos executivos dos serviços, seguindo as normas para vias vicinais secundárias, inteirando-se suficientemente da natureza técnica, dos quantitativos e da localização dos serviços a serem efetuados.

**4.6.** A contratada deverá sempre manter, durante toda a prestação dos serviços, um responsável técnico habilitado e que demonstre capacidade técnica para sua realização. Este poderá ser substituído por outro profissional que possua acervo técnico igual ou superior àquele anteriormente indicado.

**4.7.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos serviços que serão prestados.



- 4.8.** A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- 4.9.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 4.10.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.11.** Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.
- 4.12.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 4.13.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.14.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

### **DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS:**

**5.1.** Mediante emissão de ordem de serviço pela **Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos** do Município de Anaurilândia/MS.

### **DO PRAZO PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO:**

**5.2.** Após 08 (oito) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

**5.3.** O setor requisitante deverá ser informado sobre a data programada para a execução dos serviços e quaisquer outros preparativos necessários.

### **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ENTREGA DOS ITENS:**

**5.4.** Os serviços serão executados na Fazenda Arco-Irís no Município de Anaurilândia/MS.

### **DO RECEBIMENTO**

**5.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**5.6.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de seus fiscais designados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**5.6.1.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**5.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.8.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.8.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**5.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.11.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, Lei nº 14.133/2021).



**6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou pelo respectivo substituto (art. 117, Lei nº 14.133/2021), a serem nomeados por portaria ou no próprio contrato administrativo formalizado, o qual terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**6.2.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**6.2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**6.2.3.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**6.2.4.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

**6.2.5.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**6.3.** Ao Setor Responsável compete, dentre outras atribuições:

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante, em que se registrem, em cada visita: as atividades desenvolvidas, e as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
- d) Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- e) Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- f) Atestar a execução dos serviços;
- g) Encaminhar ao setor competente os documentos referentes aos pagamentos (nota fiscal, com o atesto do Fiscal do Contrato).

**6.4.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

**6.5.** A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora da contratada.



**6.6.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (art. 121, Lei nº 14.133/2021).

**6.6.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

**6.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.8.** A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

**6.9.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.10.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.10.1.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.11.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

### **GESTOR DO CONTRATO**

**6.12.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.12.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** O Município de Anaurilândia/MS, ora denominado Contratante, ficará obrigado a:

- a)** Emitir a Ordem de Serviço, para dar início à execução do contrato;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- d)** Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e)** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
- f)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remoto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- g)** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;



- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- i) Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- k) Reter as obrigações tributárias;
- l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- m) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.1.1. A execução do Contrato **não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o ente Contratante**, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à Contratada responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível;
- c) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- d) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatórios mensais;
- e) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;
- f) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Respeitar o sistema de segurança do Contratante, bem como manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;



- i) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- j) A contratada deverá apresentar comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal permanente, um profissional de nível superior com formação em Engenheiro Civil; um Arquiteto; um Engenheiro Eletricista; um Engenheiro Ambiental; um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um com formação em Administração.
- k) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** Após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato.

**9.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e relatórios de serviços.

**9.2.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado no contrato: banco; agência; conta corrente, localidade.

**9.3.** As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) número do termo aditivo, quando houver;
- c) número do empenho;
- d) descrição do objeto;
- e) demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a nota fiscal e o respectivo.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**9.5.** Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

**9.5.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.5.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**9.5.3.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.6.** O pagamento será realizado de maneira parcelada, conforme a medição dos serviços executados, durante o período de vigência contratual.

**9.7.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.8.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**9.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

**10.2.** A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar.

**10.4.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

**10.4.1.** Fica garantido à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**10.5.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

**10.5.1.** Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

**10.5.2.** A multa compensatória poderá ser de:

- a) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.6.** As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

## **11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**11.1.** A contratação deverá ser realizada através de **DISPENSA PRESENCIAL, SEM DISPUTA**, com fundamento no art. 75, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

**11.1.2.** As Propostas deverão ser enviadas e julgadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.999/2025.

**11.2. Para fins de Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.2.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

**11.2.1.4.** Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

11.2.1.5. a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.2.1.5. b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de



mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS;

11.2.1.6. IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.1.7. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.1.8 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.2.1.9A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.2.1.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.1.11. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de Qualificação Econômico-Financeira, os seguintes documentos:

I. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.2.1.12. Micro e pequenas empresas (art. 4º, NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

11.2.1.13 A Lei Complementar nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

11.2.1.14. Após a realização de pesquisa de preços, foi constatado que a presente contratação possui itens com valor estimado abaixo do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação dos objetos do presente termo será exclusiva para participação de



Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.2.1.15. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.2.1.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.1.17. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

11.2.1.18. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.2.3** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

**11.2.3.1** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**11.2.3.2** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**11.3.** A comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**11.3.1.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

**11.3.2.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro responsável técnico pelos serviços com formação de nível superior nas áreas de engenharia civil, e/ou arquitetura e urbanismo, com registro no órgão da categoria – CREA (UF) e CAU (UF).

**11.3.3.** Comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço (devidamente com firmas reconhecidas), ou carteira profissional registrada (CTPS), PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DETENTOR CERTIDÃO DE



REGISTRO NO CONSELHO, para execução de obra ou serviço, devidamente registrado no CREA/CAU.

**11.3.4.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem 5.2.3 poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**11.3.5.** Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, CAT e/ou CAT-A, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**11.3.6.** Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, CAT e/ou CAT-A, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**11.3.6.1.** Os atestados de capacidade técnico-profissional, os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os arquitetos ou engenheiros constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida, objeto deste Projeto Básico.

Descrição	Und	Quant.	Comprovação Mínima (50%)
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	12,00	6,00

**11.3.6.3.** Entende-se como compatível em características, quantidades e prazos o atestado que comprove a execução dos serviços, em quantidade não inferior conforme tabela abaixo, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, objeto desta licitação, em consonância com o ar. 67º, §1º, inciso I da Lei nº14133/2021, sendo este o critério objetivo para avaliação da compatibilidade às características e quantidades do objeto licitado.

**a)** A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços concomitantes.

**b)** Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes.



**11.3.7.** Comprovação de que a licitante possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**11.3.8.** Declaração do Licitante de que têm em disponibilidade, às suas expensas, todo o Equipamento, Pessoal Técnico Especializado, Instalação de Canteiro e Maquinário necessário e essencial ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

**11.3.9.** Declaração de vistoria ao local da obra, que deverá ser procedida pelo responsável técnico da empresa licitante, a ser emitida pelo **Sr. Maycon Douglas Nagai (CREA - MS 35225), TELEFONE (18.9.9745-6583)**, que deverá ser realizada até o dia útil anterior à data da realização da sessão pública. O responsável técnico indicado pela licitante deverá apresentar a Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Órgão Competente ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional.

**11.3.9.1.** A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma Declaração devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico, assumindo a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.

**11.3.10.** Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## 12. DA VIGÊNCIA:

**12.1.** O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

**13.1.** Da planilha orçamentária levantada pelo Setor de Engenharia, estima-se que a presente contratação irá despender o valor de R\$ 74.463,92 (setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

**13.2.** Os preços unitários foram obtidos utilizando como base ou referência SINAPI 01/2025, AGESUL 01/2025.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** A presente despesa orçamentária, para sua efetivação, ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

**48 - 01.005.15.451.0017.2012.4.4.90.51.2.799.7400 (REC PRÓPRIOS – SEC OBRAS)**

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**15.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

**15.2.** Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**Anaurilândia/MS, 19 de março de 2025.**

**ELABORADO POR:**

---

**KELVEN LUCAS B. SIQUEIRA**

**APROVADO POR:**

---

**EDEMIR PALMEIRA**

*Secretário Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos*